

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

## C A P A

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021 PROC. ADM. Nº 0101.0235.2021-PMCH**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DATA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

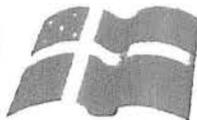
**Empresa Contratada: LOTUS EDITORA LTDA - ME. Valor: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).**



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **25 de Maio de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0235.2021**, que tem por objeto à Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Chapadinhã - MA, 25 de Maio de 2021.



DECRETO Nº 004/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

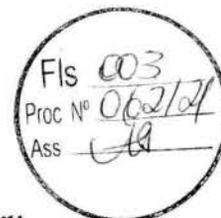
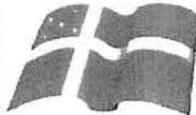
**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

**Parágrafo único.** Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

- I- O Secretário Adjunto da Administração será o ordenador de despesas dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Controladoria do Município;
  - c) Procuradoria Geral do Município;



- d) Ouvidoria Geral do Município;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília;
- f) Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas;
- g) Secretaria de Licitação e Compras;
- h) Secretaria de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- j) Secretaria de Esporte e Lazer;
- k) Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria de Comunicação;
- n) Secretaria de Cultura;
- o) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR;
- p) Secretaria de Turismo;
- q) Secretaria da Mulher;
- r) Secretaria da Juventude;
- s) Secretaria da Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Apoio ao Pequeno Produtor
- t) Secretaria do Trabalho e Economia Solidária;
- u) Secretaria de Indústria e Comércio;
- v) Secretaria de Articulação Política.

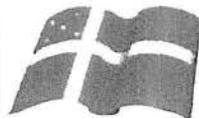
II- O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

**Art. 2º** - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;



II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.

**Art. 3º** - O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

**Artigo 4º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

**Parágrafo único.** Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeita Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



**Artigo 5º** - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinho

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA CONFECCÃO DE CARTÃO EM PVC (PROGRAMA AUXÍLIO GÁS), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, solicita a seguinte contratação de serviço, conforme o objeto e a justificativa abaixo:

**1. DO OBJETO:**

A presente dispensa de licitação tem por objeto a confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A solicitação para confecção dos serviços de Cartão em PVC (Programa Auxilio Gás) faz-se necessária, para o atendimento das famílias e dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 1349/2021.

**2.1. FUNDAMENTO LEGAL**

Procedimento que terá sua contratação por meio de instituto da dispensa de licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT
1	Cartão Auxílio Gás em PVC, tamanho 86x54mm, impressão frente/verso 4x4 cores	12.125

**3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA**

3.1. Os materiais serão entregues em etapa única 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, será entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2650 Centro, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

**4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO**

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratante.

**5 - GARANTIA:**

5.1- O prazo de garantia a ser prestada deverá ser de acordo com o fornecedor, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal.

5.2- Durante o prazo de garantia o material fornecido deverá ser substituído se caso apresente alguma desconformidade com o apresentado neste termo de referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

contar do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Administração.



## 6. DA ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO:

6.1 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validade compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta, \_\_\_\_\_, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**PARAGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV. da Lei nº 14.133/2021.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial Municipal.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

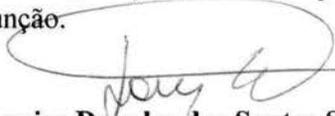
11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

  
**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233.72

**APROVO em 26 de Maio de 2021, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
**Secretária Adjunta de Administração**

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

[Three large, faint, vertical lines, possibly bleed-through or scanning artifacts]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**



**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Confeção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

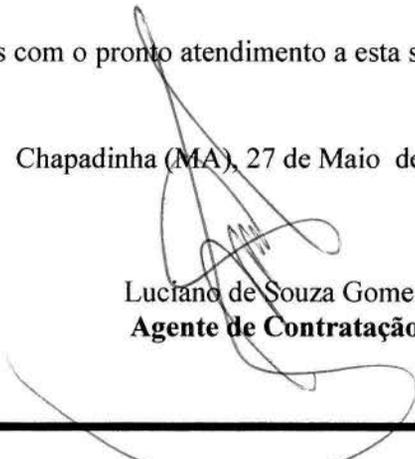
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinhã/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

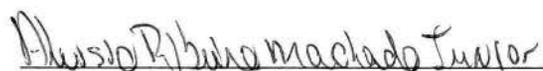
Chapadinhã (MA), 27 de Maio de 2021.

  
Luciano de Souza Gomes  
Agente de Contratação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>	Lectus Editora LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua treze de maio, 745		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	
	Centro / norte	Ceresine	PE
<b>CEP:</b>	64.000 - 150		
<b>CNPJ:</b>	11.963.399/0001-22		

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em \_\_\_ de \_\_\_ de 2021 para fornecimento de preços.



Assinatura do responsável da empresa



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>
1	Cartão Auxílio Gás em PVC, tamanho 86x54mm, impressão frente/verso 4x4 cores	12.125

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Proposta de preços que apresenta a **Empresa LOTUS EDITORA LTDA.**, firma estabelecida à Rua Treze de maio nº 745, Centro Norte, Teresina – PI, inscrita no CNPJ: 11.963.399/ 0001-22, em referência a vossa solicitação.

**OBJETO**

ORÇAMENTO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	V.TOTAL R\$
1	CARTAO AUXILIO GAS EM PVC tamanho 86x54 mm impressão frente/verso 4x4 cores.	12.125	4,00	48.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 48.500,00</b>				

**DECLARAÇÃO DE CUSTOS:** A empresa declara que no seu preço proposto estão inclusos todos os seus custos e despesas relacionadas com o objeto, diretas ou indiretas, como impostos, fretes, seguros, taxas, e demais encargos e emolumentos.

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS  
FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR  
PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

Teresina - PI, 28 de Maio de 2021.

*[assinatura]*  
**José Ribamar Cruz Filho**  
Departamento de vendas

Rua Treze de Maio, 745  
Bairro: Centro/Norte • CEP 64.000-150

Fone: (86) 3222.9190

Teresina - Piauí

lotuseditora@hotmail.com



A merce do manejo  
floresta responsável

HEIDELBERG

SAMSUNG

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**



**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

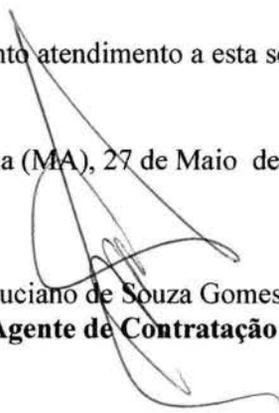
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinhã/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinhã (MA), 27 de Maio de 2021.

  
Luciano de Souza Gomes  
Agente de Contratação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>	J. A. Ferreira Soares LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Magalhães Filho, n.º 2468		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	
Marquês	Ceresina	PI	
<b>CEP:</b>	64.002 - 450		
<b>CNPJ:</b>	04.294.747/0001-65		

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em \_\_\_ de \_\_\_ de 2021 para fornecimento de preços.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável da empresa

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>
1	Cartão Auxílio Gás em PVC, tamanho 86x54mm, impressão frente/verso 4x4 cores	12.125



**ART'S GRÁFICA**

A sua melhor impressão



**Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA**

Proposta de preços que apresenta a Empresa J. A. FERREIRA SOARES LTDA, firma estabelecida à Rua Magalhães Filho, 2468 - Marquês, Teresina - PI, inscrita no CNPJ: 04.234.747/0001-65 e Insc. Est.: 19.446.909-3, em referência a vossa solicitação.

**ORÇAMENTO**

Item	Quant.	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P. Unit.	Preço Total
1	12.125	CARTAO AUXILIO GAS EM PVC tamanho 86x54 mm impressão frente/verso 4x4 cores.	5,00	60.625,00

Valor Total R\$ **R\$ 60.625,00**

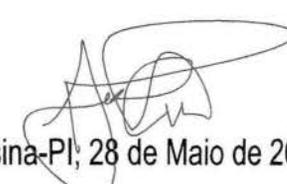
**DECLARAÇÃO DE CUSTOS:**

A empresa declara que no seu preço proposto estão inclusos todos os seus custos e despesas relacionadas com o objeto, diretas ou indiretas, como impostos, fretes, seguros, taxas, e demais encargos e emolumentos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: A Combinar

PRAZO DE ENTREGA: A combinar

  
Teresina-PI; 28 de Maio de 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**



**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Confeção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinhã/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinhã (MA), 27 de Maio de 2021.

  
Luciano de Souza Gomes  
Agente de Contratação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>	VIZION - Gráfica LTDA - ME		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Clodealdo Freitas, 1155		
<b>BAIRRO:</b>	Centro	<b>CIDADE:</b>	Teresina
		<b>UF:</b>	PI
<b>CEP:</b>	64.000 - 360		
<b>CNPJ:</b>	03.313.008/0001-04		

Recebi em \_\_\_ / \_\_\_ / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em \_\_\_ de \_\_\_ de 2021 para fornecimento de preços.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável da empresa



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>
1	Cartão Auxílio Gás em PVC, tamanho 86x54mm, impressão frente/verso 4x4 cores	12.125

Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

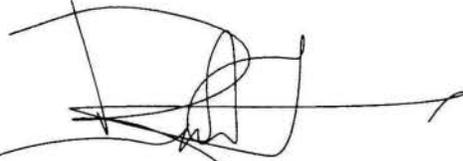


## ORÇAMENTO

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	P. Unit.	Preço Total
1	12.125	CARTAO AUXILIO GAS EM PVC tamanho 86x54 mm impressão frente/verso 4x4 cores.	6,00	72.750,00

Valor Total R\$ **R\$ 72.750,00**

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS  
FORMA DE PAGAMENTO: A Combinar  
PRAZO DE ENTREGA: A combinar

  
Teresina-PI, 31 de Maio de 2021.



## MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0101.0235.2021

Contratação de empresa para aquisição de roçadeiras e motobombas de interesse da Secretaria				LOTUS GRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ. nº 11.963.399/0001-22		VIZION GRAFICA LTDA-ME CNPJ. nº 03.313.008/0001-04		J. A. FERREIRA SOARES LTDA CNPJ. nº 04.234.747/0001-65		VALOR UNIT ESTIMADO R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Cartão Auxílio Gás em PVC, tamanho 86x54mm, impressão frente/verso 4x4 cores	Und.	12.125	4,00	48.500,00	6,00	72.750,00	5,00	60.625,00	5,00	60.625,00
										Total Média	60.625,00



Thiago Alves do Santos  
Secretário Municipal de Compras





**Ao Ilmo. Sr.  
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social**

### **DESPACHO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **LOTUS EDITORA LTDA – ME** sendo então vencedora.

Chapadinho, 07 de Junho de 2021.

  
**Thiago Alves do Santos**  
**Departamento de Compras**  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação



Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.00235.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

### **Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo em comento tem como objeto a contratação de empresa para confecção de cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse de Secretaria Municipal de Assistência Social.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pelo Secretário de Assistência Social, Ezequias Douglas dos Santos Silva. Nas fls. que seguida foram anexados: as cotações de preços realizadas pelas seguintes empresas Lotus Editora LTDA, J A Ferreira Soares LTDA, VIZION Gráfica LTDA – ME.

Apresentaram o mapa de apuração de preço na sequência, o feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Secretário de Assistência Social.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela

própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: FF“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 75 da Lei 14.133/2021.

*In casu*, o Secretário Municipal de Assistência Social menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso II, do referido Art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste particular, destaco a presença da justificativa, assinado pelo Secretário Municipal.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “*a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço*”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os art. 72 inciso I a VIII da Lei

14.133/2021, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Por fim, alerta-se que a contratação direta quando o valor for inferior ao descrito na legislação, ou seja o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a menor proposta para a prestação do objeto contratual da empresa LOTUS EDITORA LTDA-ME, para confecção de Cartão PVC programa Auxílio Gás, sendo o montante de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil quinhentos reais) assim é cabível a dispensa no objeto contratual.

### **Conclusão**

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinhã, 11 de junho de 2021.

*Karlianne Karinne Aguiar Carvalho*  
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



**DESPACHO**

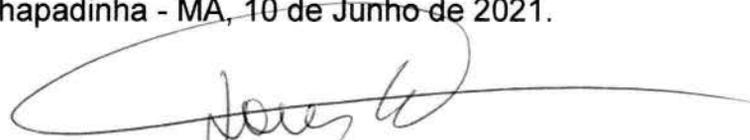
À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0235.2021-PMCH, para exame e aprovação do Processo de Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, 10 de Junho de 2021.

  
**EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233.72

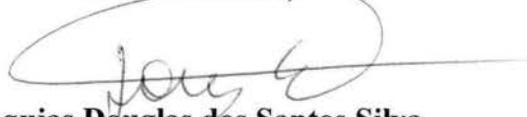
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

Chapadinho - MA, 14 de Junho de 2021.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Chapadinho**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade e portal da transparência, acompanhado de assistência e suporte de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinho, com valor de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0235.2021-PMCH.

Atenciosamente,



**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233.72

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**



**DESPACHO**

**Ao Ilmo Sr.**  
**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para Confeção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2032.0000- Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Chapadinhã, 16 de Junho de 2021.

  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

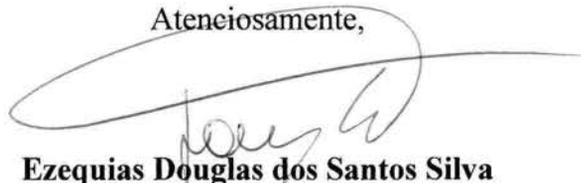


**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Confeção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2020.

Chapadinhã - MA, 17 de Junho de 2021.

Atenciosamente,



**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233.72

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**



**ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 062/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0235.2021-PMCH

**OBJETO:**

Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação para confecção dos serviços de Cartão em PVC (Programa Auxilio Gás) faz-se necessária, para o atendimento das famílias e dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 1349/2021.

**2.1. FUNDAMENTO LEGAL**

Procedimento que terá sua contratação por meio de instituto da dispensa de licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

***“Art. 75 É dispensável a licitação***

***(...)***

**II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”**

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ**

Senhora Secretária, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinhã - MA, em 22 de Junho de 2021.

  
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

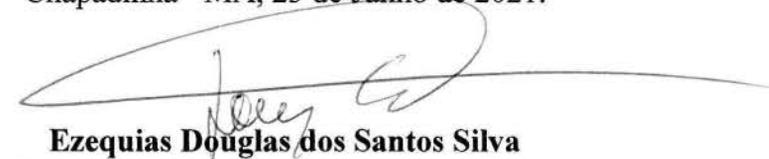
**Processo Administrativo nº 0101.0235.2021-PMCH**

**Dispensa de Licitação nº 062/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras” para a contratação da Empresa **LOTUS EDITORA LTDA – ME**, CNPJ nº 11.963.399/0001-22 que tem como objeto a Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).

AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 23 de Junho de 2021.



**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233.77

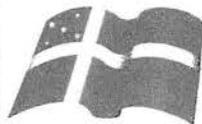


## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 01.01.0235/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 211/2021, de 13 de Abril de 2021

Chapadinho - MA, 30 de Junho de 2021;

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 211/2021  
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 211/2021.

*“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.*

A Prefeita Municipal de Chapadinho, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no exercício da Chefia do Executivo Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

Agentes:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação-titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Mariel Alves Resende-Membro da Equipe de Apoio

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal de Chapadinho, 13 abril de 2021

**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**



## A Empresa

**LOTUS EDITORA LTDA - ME**

**CNPJ nº 11.963.399/0001-22**

**RUA 13 DE MAIO, 745, BAIRRO CENTRO TERESINA-PI**

**CEP: 64.000-010**

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o Objeto a Contratação de Empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho- Ma., solicitamos a empresa que caso haja interesse, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Chapadina - MA, em 30 de Junho de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Agente de Contratação  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.963.399/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LOTUS EDITORA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R TREZE DE MAIO</b>	NÚMERO <b>745</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>64.000-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(86) 3221-7356</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2021** às **10:59:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**LOTUS**  
EDITORA LTDA - ME  
ADITIVO 06

---

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **ALUÍSIO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1987, empresário, CPF: 029.015.263-14, Identidade 50000136 SSP-PI, domiciliada e residente no Conjunto São Joaquim, Q-38, Casa -12, bairro São Joaquim, CEP 64.004-215, Teresina - PI, a Sra. **ANA CÉLIA PAIVA CRUZ DE FARIAS**, brasileira, natural de Piripiri - PI, casada, nascido em 23/01/1967, empresária, CPF: 362.149.733-15, Identidade: 942.805 SSP-PI, domiciliada e residente na Rua Padre Domingos, 137, bairros Centro, CEP 64.260-000, Piripiri - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **LOTUS EDITORA LTDA - ME**, Rua Treze de Maio, 745, bairro centro, CEP: 64.000-010, Teresina - PI, CNPJ: 11.963.399/0001-22, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob o NIRE 22200327141 em 17/05/2010, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Neste ato retira-se da sociedade a sócia acima identificada, a Sra. **ANA CÉLIA PAIVA CRUZ DE FARIAS**, cedendo e transferido a totalidade de suas cotas, equivalente a 08% do capital social, no valor de **36.000,00** (trinta e seis mil reais) para o sócio acima identificado o Sr. **ALUÍSIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Para tanto, firma em ato contínuo, **Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

**CONSOLIDAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** A Sociedade gira sob a denominação social **LOTUS EDITORA LTDA - ME**.

**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem como sede o imóvel situado na **Rua Treze de Maio, 745, bairro centro, CEP: 64.000-010, Teresina - PI**.

**Cláusula Terceira:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**LOTUS**  
**EDITORA LTDA - ME**  
**ADITIVO 06**



**Cláusula Quarta:** O objeto da sociedade é:

CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE
18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário (confeção de placas, painéis, faixas, cartazes);
18.13-0/99	Impressão de material para outros usos;
18.21-1/00	Serviços de pré-impressão;
18.22-9-99	Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação (prestação de serviços gráficos, editoração gráfica, brindes promocionais);
18.22-9/01	Serviços de encadernação e plastificação.

**Cláusula Quinta:** O capital social registrado é 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de quotas, integralizado em moeda corrente nacional, subscrito pelo sócio, distribuído como segue:

Sócios	Quotas	Valor R\$
1 - ALUISIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR	450.000,00	450.000,00
<b>Totais</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>

**Cláusula Sexta:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**Cláusula Oitava:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio, o Sr. **ALUISIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR** com poderes e atribuição de administração, ao quais cabe, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula Nona:** Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

**Cláusula Décima:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, nem por decorrência por lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar nos efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

**LOTUS**  
EDITORA LTDA - ME  
ADITIVO 06



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade iniciou suas atividades em 17/05/2010 e o prazo de duração as sociedade será de tempo indeterminado.

**Cláusula Décima Segunda:** Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuem ou na forma que os mesmos designarem.

**Cláusula Décima Terceira:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**Cláusula Décima Quarta:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

**Cláusula Décima Quinta:** Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem.

**Cláusula Décima Sexta:** Os socios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou a quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Sétima:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Cláusula Décima Oitava:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

**Cláusula Décima Nona:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**Cláusula Vigésima:** O foro eleito é da comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas porventura oriundas deste contrato.

**LOTUS**  
EDITORA LTDA - ME  
ADITIVO 06



E, por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em via única, que será assinada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí

Teresina - PI, 15 de abril de 2019.

**ALUISIO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR**  
Sócio Administrador  
CPF: 029.015.263-14

**ANA CÉLIA PAIVA CRUZ DE FARIAS**  
Sócio Retirante  
CPF: 362.149.733-15

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial and a long, sweeping stroke.



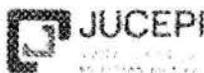
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
 Junta Comercial Estado do Piauí



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOTUS EDITORA LTDA - ME , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial Estado do Piauí sob o número PIN1997429759.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02901526314	ALUISIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR
36214973315	ANA CELIA PAIVA CRUZ DE FARIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2019 18:19 SOB Nº 20190221240.  
 PROTOCOLO: 190221240 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903539164. NIRE: 22200327141.  
 LOTUS EDITORA LTDA - ME

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 04/08/2019  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)



**LOTUS**  
**EDITORA LTDA - ME**  
**ADITIVO 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

---

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **ALUISIO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1987, empresário, CPF: 029.015.263-14, Identidades: 50000136 SSP-PI, domiciliada e residente no Conjunto São Joaquim, Q-38, Casa -12, bairro São Joaquim, CEP 64.004-215, Teresina – PI, único sócio da sociedade empresária limitada denominada **LOTUS EDITORA LTDA - ME, Rua Treze de Maio, 745, bairro centro, CEP: 64.000-010, Teresina – PI, CNPJ: 11.963.399/0001-22**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob o NIRE: 22200327141 em 17/05/2010, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

**Cláusula Primeira:** Neste ato fica transformada esta Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, passado a ter a denominação social **LOTUS EDITORA EIRELI**, com sub- rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda:** O acervo desta sociedade no valor de **450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, **Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESAS INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**Cláusula Primeira:** A Sociedade gira sob a denominação social: **LOTUS EDITORA EIRELI**.

**Cláusula Segunda:** A EIRELI terá sede e domicílio na **Rua Treze de Maio, 745, bairro centro, CEP: 64.000-010, Teresina – PI**.

**Cláusula Terceira:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar demais filiais ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**Cláusula Quarta:** O objeto social da EIRELI será:

**LOTUS**  
**EDITORA LTDA - ME**  
**ADITIVO 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**



CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE
18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário (confeção de placas, painéis, faixas, cartazes);
18.13-0/99	Impressão de material para outros usos;
18.21-1/00	Serviços de pré-impressão;
18.22-9-99	Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação (prestação de serviços gráficos, editoração gráfica, brindes promocionais).
18.22-9/01	Serviços de encadernação e plastificação.

**Cláusula Quinta:** O capital da EIRELI será R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), representado por quota de igual valor nominal, integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo Titular.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas respondendo solidariamente pela integralização, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**Cláusula Sétima:** A administração da EIRELI será exercida pelo Titular, o Sr. **ALUISIO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR**, com poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso no nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**Cláusula Oitava:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Nona:** Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

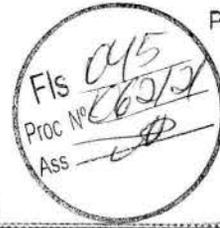
**Cláusula Décima:** Poderão ser designados administradores, não titular, na forma prevista no (art. 1.061, da lei 10.406/2002).

**Cláusula Décima Primeira:** O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula Décima Segunda:** A EIRELI iniciou suas atividades em 17/05/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**LOTUS**  
EDITORA LTDA - ME  
ADITIVO 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

---



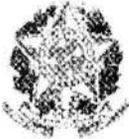
**Cláusula Décima Terceira:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas porventura oriundas deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em via única, que será assinada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 27 de agosto de 2019.

ALUISIO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR  
029.015.263-14  
TITULAR



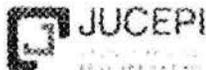
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOTUS EDITORA EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02901526314	ALUISIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019 08:27 SOB Nº 22600046891.  
 PROTOCOLO: 190391405 DE 18/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904509668. NIRE: 22600046891.  
 LOTUS EDITORA EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 27/09/2019  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ALUISIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA/F: **50000136 SSP PI**

CPF: **029.015.263-14** DATA NASCIMENTO: **31/10/1987**

FILIAÇÃO: **ALUISIO RIBEIRO MACHADO**  
**MARIA LUIZA DIAS MACHADO**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB.: **AC**

Nº REGISTRO: **03774552092** VALIDADE: **17/01/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **26/01/2006**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Aluisio R m Junior*  
 LOCAL: **TERESINA, PI** DATA DE EMISSÃO: **17/01/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*  
**PIAUI**

Nº REGISTRO: **03774552092** VALIDADE: **17/01/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **26/01/2006**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1751583882

PROIBIDO PLASTIFICAR 1751583882

Fis 047  
 DTCC Nº 062/21  
 ASS *[Signature]*

Comissão Permanente  
 de Licitação - CPL  
 Confere Com Original  
 Data 20/06/2021

*[Signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 081.339/21-72**

**CPF/CNPJ:** 11.963.399/0001-22

**Contribuinte:** LOTUS EDITORA EIRELI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:05:23 h, do dia 13/05/2021.

Validade: 11/08/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 4FAB604C1B36B59C

Nº Via: 2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**n° 2105241196339900012201**

RAZÃO SOCIAL LOTUS EDITORA LTDA			
ENDEREÇO RUA TREZE DE MAIO 745			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64000010	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 11.963.399/0001-22		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.475.895-8	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b>.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF n° 106/06, de 12 de abril de 2006.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/05/2021, às 11:42:08**

**VÁLIDA ATÉ 23/07/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação: 0BED-23FC-8A30-E0DE-C1A2-E9FB-28CD-3950**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 2105241196339900012201**

RAZÃO SOCIAL LOTUS EDITORA LTDA			
ENDEREÇO RUA TREZE DE MAIO 745			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64000010	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 11.963.399/0001-22		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.475.895-8	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b>.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/05/2021, às 11:42:08**

**VÁLIDA ATÉ 23/07/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação: 0BED-23FC-8A30-E0DE-C1A2-E9FB-28CD-3950**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOTUS EDITORA EIRELI**  
**CNPJ: 11.963.399/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:56:35 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **E9D1.4424.01A9.2DF3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOTUS EDITORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.963.399/0001-22

Certidão nº: 10346099/2021

Expedição: 23/03/2021, às 15:00:40

Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOTUS EDITORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.963.399/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.963.399/0001-22  
**Razão Social:** LOTUS EDITORA LTDA  
**Endereço:** R. TREZE DE MAIO 745 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

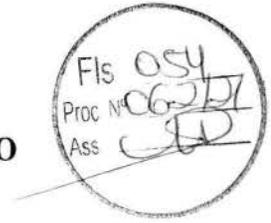
**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021 ✓

**Certificação Número:** 2021041401005525690573

Informação obtida em 25/05/2021 11:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO**



O Município de CHAPADINHÃ-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a empresa **LOTUS EDITORA LTDA – ME**, CNPJ nº 11.963.399/0001-22, para assinatura do Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 062/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 30 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

  
**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233



**CONTRATO Nº 001/2021-DL 062/2021**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0235.2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinho – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-72, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **LOTUS EDITORA LTDA – ME**, CNPJ nº 11.963.399/0001-22, localizada na Rua Treze de maio, 745, Bairro Centro - Teresina – PI, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Aluisio Ribeiro Machado Junior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 50000136 e inscrito no CPF sob o nº 029.015.263-14, residente e domiciliado em Teresina - PI, têm justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Cartão Auxílio Gás em PVC, tamanho 86x54mm, impressão frente/verso 4x4 cores	12.125	R\$ 4,00	R\$ 48.500,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 48.500,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

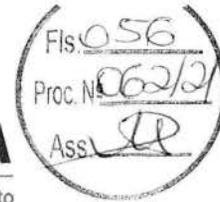
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;



- 6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

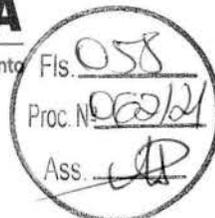
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021, 02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2032.0000- Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas



oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 01 de Julho de 2021.

**EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**  
CPF Nº 521.838.233-72  
Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

**ALUISIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR**  
CPF Nº 029.015.263-14  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

Testemunhas:

059.702.163-79

03.897.193-91



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL – 062/2021/2021**

**CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº 062/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0235.2021

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA:** LOTUS EDITORA LTDA - ME CNPJ: 11.953.399/0001-22

**OBJETO:** O presente Termo de Contrato para Confecção de Cartão PVC (Programa Auxílio Gás) de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

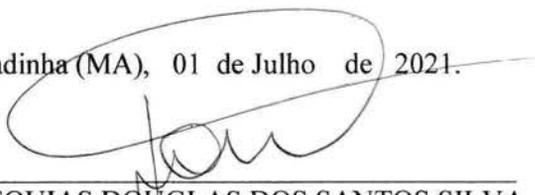
**VALOR TOAL R\$ 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Exercício 2021, 02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, – 08.244.0012.2032.0000 – Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2021 (SEIS MESES).][

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2021.

Chapadinho (MA), 01 de Julho de 2021.

  
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF- 521.838.233-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2637 – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

RETIFICAÇÃO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0235.2021-PMCH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-PE Nº 014/2021-PMCH

Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses.DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2021.Chapadinha (MA), 01 de Julho de 2021.Ezequias Douglas dos Santos Silva -Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a retificação no Extrato de Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 050/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M. de 24/05/2021, página 02, onde se lê: "...02.14 – Secretaria de Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações Básicas de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, leia-se: "...02.14 – Fundo Municipal de Saúde 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo...". Chapadinha/MA, 21/06.2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0235.2021-PMCH  
Dispensa de Licitação nº 062/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa LOTUS EDITORA LTDA – ME, CNPJ Nº 11.963.399/0001-22, que tem como objeto a Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.Chapadinha - MA, 28 de Junho de 2021.Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL 062/2021

CONTRATO Nº 001/2021-DL 062/2021- PROC. ADM. Nº 0101.0235.2021-ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021-CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social-CONTRATADA: LOTUS EDITORA LTDA – ME, CNPJ: 11.963.399/0001-22.OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.11-Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2032.0000-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 014/2021-PMCH

CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 014/2021-PMCH -PROC. ADM. Nº 0101.0174.2021.ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-PMCH CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.CONTRATADA: J. A. DOS SANTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 35.121.755/0001-29.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em Malharia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (SAMU 192) de Chapadinha/MA.VALOR TOTAL: R\$ R\$ 24.146,20 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0010.2056.0000- Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiros Pessoa Jurídica.VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses.DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2021.Chapadinha (MA), 01 de Julho de 2021.Richard Wilker Serra Morais-Secretário Municipal de Saúde.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

COD: 166433

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ( ART.75,I e II DA LEI 14.133/21)

PROCESSO: 01010235 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 18 de Março de 2022 às 15:49:31 com o número 1647629371606.

São Luis, 18 de Março de 2022

## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA  
Nº TCE: 247745  
ENTE FEDERATIVO: Chapadinha  
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADINHA  
PROCESSO: 01010235 / 2021  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:  
CONTRATO: 001 / 2021  
CONTRATADO: LOTUS EDITORA LTDA - ME  
CNPJ CONTRATADO: 11963399000122  
DATA ASSINATURA: 01/07/2021  
VALOR: R\$ 48.500,000000

Recibo emitido em 18 de Março de 2022 às 15:53:59 com o número 1647629639387.

São Luis, 18 de Março de 2022